



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CGJ e à CEGF.

Em 05 de 08 de 1999

PROJETO DE LEI Nº PL 606 /99
(Do Sr. Deputado Paulo Iacou)

Stamatina Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que “dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal”.

120 03A00199 AM11:19

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 147 da Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. Fica obrigatória a instalação de caixas receptoras únicas de correspondência e de depósitos para recipientes de lixo em todas as edificações do Distrito Federal.

§ 1º Em habitações unifamiliares fica obrigatória a instalação de caixas receptoras com garantia de livre acesso para depósito de correspondência.

§ 2º Ficam vedados, em áreas urbanas do Distrito federal, o uso e a instalação de caixas postais comunitárias, bem como a realização de obras e serviços que impeçam o acesso postal direto às edificações pelo carteiro.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo
PL n.º 606 / 1999
Fls. n.º 01 BTA

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao Código de Edificações do Distrito Federal ora proposta objetiva garantir aos moradores do Distrito Federal, por intermédio de normatização explícita, as condições necessárias à plena fruição dos serviços postais, resguardando os direitos constitucionalmente assegurados à privacidade, à intimidade, à inviolabilidade de correspondência e, sobretudo, à comunicação.

Não restam dúvidas de que os serviços postais e telegráficos constituem um dos instrumentos de comunicação mais utilizados pelos habitantes do DF, principalmente por aqueles que possuem menor poder aquisitivo e que não têm condições de tornarem-se consumidores dos produtos gerados pelo alto desenvolvimento tecnológico por que passaram os meios de comunicação no Brasil.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.º _____ / 199
Fls. n.º _____



Ao contrário do que inicialmente podemos imaginar, a sofisticação tecnológica alcançada pela sociedade capitalista ocidental, longe de trazer maior autonomia do cidadão de baixa renda frente aos métodos mais antigos de comunicação, aumenta a sua dependência com relação aos meios mais tradicionais como, por exemplo, os serviços postais que constituem o objeto da presente proposição.

A aprovação deste projeto de lei corrigirá uma omissão do Código de Edificações, pois que a população residente nas Regiões Administrativas mais distantes da área central do DF não dispõe de instrumentos que lhes garanta o acesso a um serviço postal contínuo, eficaz e de qualidade.

Demonstrada a oportunidade desta iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 2 de agosto de 1999.

Deputado **PAULO TADEU**

Protocolo Legislativo

Ph n.º 606 / 1999

Fls. n.º 02 Bm